



## REGULAMENTO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA (SPED)

A SPED pretende, com a criação da Bolsa de Investigação, estimular a pesquisa científica nacional no campo da endoscopia digestiva. Serão fatores de valorização a considerar na avaliação das candidaturas o carácter de originalidade do projeto, a adequação da metodologia aos objetivos em termos de seleção, dimensão e estudo da amostra, favorecendo aqueles de carácter clínico, multicêntrico e pluridisciplinar e a exequibilidade do projeto garantida pela capacidade da equipa formada e a razoabilidade orçamental.

### REGULAMENTO

1. O investigador principal do projeto científico concorrente à Bolsa tem de ser sócio efetivo ou membro associado da SPED.
2. Só poderá haver um investigador principal por projeto.
3. O número de bolsas a atribuir pela SPED é estabelecido anualmente pela Direção da SPED (máximo de 3 bolsas)
4. Haverá 2 tipologias de bolsa:
  - Duração de 1 ano, no valor máximo de 2500 euros (a definir anualmente).
  - Duração de 3 anos, no valor total máximo de 6000 euros. O montante será fracionado pelos anos de execução da bolsa implicando renovação anual mediante relatório de progressão para aprovação pela Direção da SPED/Comissão científica.
5. As candidaturas a financiamento são dirigidas à Direção da SPED até 31 de janeiro do ano seguinte ao que a Bolsa se refere. Só serão aceites as candidaturas em formato digital realizadas on-line, através de formulário próprio disponibilizado neste site (SPED>Bolsas e Prémios>Bolsa da SPED para Projetos de Investigação>Formulário de Submissão) ou por mail ([geral@sped.pt](mailto:geral@sped.pt)).
6. O processo de candidatura deve incluir 5 documentos:
  - a. Protocolo do projeto, conforme formato disponível no site da SPED para preenchimento e envio (SPED>Bolsas e Prémios>Bolsa da SPED para Projetos de Investigação>Protocolo). Desse protocolo deve constar:
    - i. identificação do projeto (título, autores e nota curricular dos elementos da



## REGULAMENTO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA (SPED)

equipa de investigação demonstrativa da capacidade para execução do projeto (máximo de 1 página A4 por elemento));

- ii. sumário do projeto (máximo de 500 palavras); objetivos; revisão teórica e justificação do projeto (máximo 1500 palavras);
- iii. material e métodos (discriminando a tipologia de estudo, metodologia para a seleção de participantes e estimativa do tamanho amostral, procedimentos e variáveis e previsão da análise estatística (máximo de 3000 palavras));
- iv. cronograma do projeto; previsão orçamental com discriminação dos custos (devendo os autores mencionar outras eventuais fontes de financiamento, já obtidas ou em candidatura);
- v. resultados esperados e bibliografia relevante (máximo de 15 referências);

- b. Declaração concordante dos participantes no estudo, designadamente se mais do que um centro esteja envolvido;
- c. Declaração do(s) Diretor(es) do(s) Serviço(s) participante(s) no projeto, donde conste a aceitação do envolvimento do(s) Serviço(s);
- d. Comprovativo da aprovação pela Comissão de Ética da(s) instituição(s) participantes;
- e. Declaração de compromisso de reposição total da verba atribuída, se o projeto não se concluir, podendo ser considerada pela Direção da SPED apenas a devolução parcial, no caso das razões da não conclusão serem relevantes ou se a verba atribuída não tiver sido totalmente utilizada.

A não entrega da alínea d. no timing da submissão não implica exclusão da candidatura. No entanto se a mesma for selecionada para financiamento a declaração de aprovação da comissão de ética será necessária para o apoio efetivo do projeto.

7. O júri será designado pela Comissão de Investigação da SPED incluindo 2 elementos exteriores à direção da SPED procurando minimizar potenciais conflitos de interesse.
8. Da decisão do júri é dado conhecimento, até 31 de março do ano seguinte, ao investigador principal de cada um dos projetos concorrentes.



## REGULAMENTO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA (SPED)

9. O investigador principal do(s) projeto(s) financiado(s), tem que remeter à SPED, no prazo máximo de sessenta dias após a sua conclusão, um relatório onde conste a especificação das atividades desenvolvidas e a discriminação das receitas e despesas.
10. O investigador principal deve prestar todos os esclarecimentos sobre o projeto que a Direção da SPED entenda dever solicitar.
11. A Direção da SPED reserva-se o direito de não atribuir a bolsa, se o Júri considerar que os projetos candidatos não revelam valor científico suficiente.
12. Entre a Direção da SPED, e o investigador principal de cada um dos projetos a financiar, será firmado um contrato escrito.
13. Serão arquivados na sede da SPED todos os documentos que instruem as candidaturas, as atas e a lista de resultados.
14. As comunicações científicas, sob a forma de resumo ou de artigo, resultantes do(s) projeto(s) financiado(s), têm obrigatoriedade e explicitamente de referir o patrocínio da SPED.
15. As situações omissas no presente Regulamento são avaliadas e decididas pela Direção da SPED.